



Publicado no O Liberal
em 12/06/2009

LEI MUNICIPAL Nº 755/2009

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>393/2009</u>
24 JUL. 2009
Recebido (<input checked="" type="checkbox"/>) Expedido ()

“Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal do Território da Cidadania e da outras providências”.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado-MS faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o Comitê Municipal do Território da Cidadania – CMTC, de caráter consultivo e orientativo, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMTC compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município e do Território;

II – apreciar as metas, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas, e recomendando a apresentação de projetos e sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no município de Eldorado;

V –assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades propostas no território para serem desenvolvidas no município.



VI – eleger os representantes de Eldorado para compor o núcleo diretivo e o núcleo técnico do território;

VII – promover articulações e compatibiliza-la entre as políticas municipais e as políticas voltadas para o desenvolvimento territorial;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das metas propostas para serem executadas em Eldorado.

Art. 3º - O CMTC tem foro e sede no município de Eldorado.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMTC será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMTC:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante de Cooperativas Agrícola-Pecuárias;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- Um representante da Assistência Técnica Oficial AGRAER;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do CMDR;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da Polícia Militar.

e



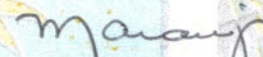
Parágrafo Único – Os membros do CMTC serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMTC cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMTC elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E
NOVE.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal

13.05.16
ELDORADO
01.02.77